



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.846, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.606, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I
EQUIPAMENTOS

- Caminhão basculante	03 UPF-NX/h
- Caminhão espargidor de brita	05 UPF-NX/h
- Caminhão pipa	04 UPF-NX/viagem
- Escavadeira hidráulica	7,5 UPF-NX/h
- Espargidor/distribuidor de britas/caminhão (burro preto)	05 UPF-NX/h
- Motoniveladora	7,5 UPF-NX/h
- Pá-carregadeira	06 UPF-NX/h
- Retro-escavadeira	05 UPF-NX/h
- Rolo compactador pé de carneiro e/ou rolo chapa	06 UPF-NX/h
- Trator	04 UPF-NX/h
- Vassoura mecânica	1,5 UPF-NX/h

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.088/2004.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal